



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 177/70,

de 18 de março de 1970.

EMENTA:— Eleva a gratificação do Médico-Diretor do Serviço de Saúde Pública e Assistência Social de R\$ 100,00 para R\$ 200,00, mensais e / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de R\$ 100,00 para R\$ 200,00 mensais a gratificação de Médico-Diretor do Serviço de Saúde Pública e Assistência Social.

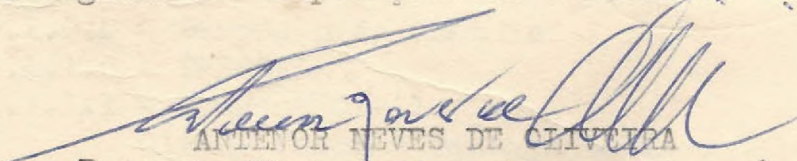
Art. 2º - As atribuições do Médico-Diretor do Serviço de Saúde abrangem a todos os setores subordinados ao Serviço respectivo e bem assim aquelas que forem determinadas por leis posteriores, decretos, ordens de serviços e Portarias baixadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, na órbita administrativa.

Parágrafo Único— Além das atribuições fixadas pelo artigo anterior, o Médico-Diretor prestará também serviços de ordem assistencial, condizente com a sua profissão.

Art. 3º - A função de Médico-Diretor do Serviço de Saúde e Assistência Social somente será exercida por técnicos diplomados em medicina.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício e no momento oportuno / necessário ao pagamento da diferença de gratificação, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento / vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal de Parnamirim)